



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h00, após comprovação do quórum regimental, estando participando por meio da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino Representante no Plenário na Câmara, Engª Eletric. Glauca Suzana Batista Pereira . -Participando do apoio a reunião os servidores: Gerente da ATEC, Antônio Cesar, Celso Alves de Lima e Valdir Oliveira (Assistência aos Colegiados) e Adriano Makel C. Lima (TIdo Crea-PB). Joildo Cesar Rodrigues de Lima (Fiscal) e Raimundo Nonato – Gerente da Fiscalização
2.0	Discussão/Aprovação da Ata.	Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-A Súmula nº 132 de 27/09/23 (Protocolo Nº. 1185319/2023) foi retirada de pauta pelo coordenador.
3.0	Informes Gerais	Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	-Cumprimenta a todos - Informou da Reunião entre o Crea e ANM para que sejam realizadas, em conjunto, fiscalizações integradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	Informou da 1ª Semana Mina Escola da UFCG de Portas Abertas: Aplicações Das Ciências Básicas para Desenvolvimento Sustentável a ser realizada os dias 06 e 07, dezembro de 2023, em Santa Luzia - PB.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	- Sem expedientes para reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.1- Aelaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB). -Informa na ocasião que o referido assunto, será discutido e aprovado por ocasião da reunião a realizada nomês novembro 5.2-1184441/2023- Interessado: Global Mining Ltda.; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa GLOBAL MINING



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

			<p>LTDA, indicando como Responsável Técnico o Técnico o Geólogo Filipi Augusto Costa de Lima, Crea-RN nº 2106985630, Visto Profissional nº 10257 com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220450699 considerando ostermos da a LEI Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que regulamenta o exercício da profissão do geólogo; considerando o disposto no Art. 6º da LEI Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que descreve as competências do profissional geólogo ou engenheiro geólogo: "Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores. <i>Parágrafo único.</i> É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); considerando o teor do Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUNHO 1973, que Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e enfatiza que o desempenho das atividades do Geólogo ou Engenheiro Geólogo é vinculado a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962; considerando que a LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1967 "Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; considerando que o Recurso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) fornecido pela Agência Nacional de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

			<p>Mineração é uma ferramenta pública; considerando que o módulo administrativo do cadastro mineiro que serve para subsidiar de informações relacionados as empresas que pleiteiam atividades minerais; considerando que a Empresa GLOBAL MINING LTDA , está com título autorizativo de lavra Tipo: Permissão de Lavra Garimpeira Nº 77/2020 referente ao processo ANM 846.062/2017, com vencimento em 20/05/2025; considerando que as obrigações do contratado, conforme contrato apresentado, não lhe competem conforme resolução 218/1973; considerando que as obrigações do contratado, conforme contrato apresentado, o Art. 14 Res. 218/1973, compete ao Engenheiro de minas e não ao Geólogo; considerando que as atividades dos trabalhos desenvolvidos pela requerente compreende atividade de extração mineral, que diante da outorga da permissão de lavra garimpeiras referente ao processo ANM 846.062/2017, a empresa estará executando atividades de Responsabilidade do Engenheiro de Minas; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) - MINEGRAN - Minerais e Granitos do Nordeste Ltda., CNPJ, sediada na cidade de Juazeirinho-PB; 2) - Era Geologia e Meio Ambiente Eireli - ME, CNPJ, sediada na cidade de João Pessoa-PB.3) - PJF Almeida Construções e Serviços Eireli - EPP, CNPJ, sediada na cidade de Sousa-PB; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa GLOBAL MINING LTDA, sob a 4ª responsabilidade técnica do Geólogo Filipe Augusto Costa de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>Lima, RNP nº 2106985630 para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais de formação, condicionado a alteração do contrato de prestação de serviços nas obrigações do contratado, Cláusula 2ª, que conste as atividades restritas ao profissional. a necessidade de indicar no prazo de 10 dias, para que a empresa atenda ao disposto no Art. 6, e / Lei 5.194, sendo passível de notificação. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1155036/2023 – Interessado: TG Construções e Minerais Ltda.; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.</p> <p>-Baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.</p> <p>5.4 – 1160700/2022 – Interessado: Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.</p> <p>-Baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.</p> <p>5.5 –1185855/2023 – Interessado: Soliminérios Indústria e Minerais Ltda. – Assunto: Auto de Infração; Relator: Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo, que trata sobre o Auto de Infração nº 500032497/2023 contra a Pessoa Jurídica SOLMINERIOS INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA-EPP, CNPJ:, estabelecida no endereço: devido falta de registro de pessoa jurídica, neste Conselho, sem o devido registro no Crea/PB considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

			<p>aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a pessoa jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em 26/09/2023, conforme autuação elaborada “in loco” pelo Agente Fiscal Joildo César Rodrigues de Lima e recebido/assinado pela Sra. Maria Eduarda M. Soares (funcionária da Empresa); considerando que a atividade principal da empresa consiste na fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente (fonte: Receita Federal); considerando que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador e nenhum pedido de solicitação de registro de pessoa jurídica neste Regional; considerando que a pessoa jurídica autuada, não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng^o. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1183425/2023 – Interessado: Terrax Mineradora Ltda. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa TERRAX MINERADORA LTDA, indicando como Responsável Técnico a Eng^a. de Minas ALINNE MARIANNE MARTINS ARAÚJO, CREA-PB nº 1612610153 do artigo 34 do Decreto 23.569 de 11/12/1933, nos termos da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, com carga horária de trabalho 20h/m (ART de Cargo e Função nº PB20230554554 – ART Substituição); considerando que o objetivo social da requerente é: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), atividades de apoio à extração de minério de ferro, atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos, comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis, conforme Alteração para Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 09/08/2022; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); <u>considerando</u> que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) AMARAL MINERAÇÃO LTDA – EPP, CREA-PB nº 0000338614, CNPJ nº, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Queimadas/PB; 2) 3M MINAS MINÉRIOS E MINERAIS LTDA – EPP, CREA-PB nº 0003560260, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de João Pessoa/PB e 3) MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI – EPP, CREA-PB nº 0003514471, CNPJ nº, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Juazeirinho/PB; <u>considerando</u> que a profissional indicada como responsável técnica será Prestadora de Serviços Técnicos da pessoa jurídica requerente de registro, neste Regional, e receberá a quantia de 07 (sete) salários mínimos, com carga horária de trabalho nunca maior que 20 horas por mês, conforme cláusula segunda do contrato, em anexo; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa TERRAX MINERADORA LTDA,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng^o. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>sob a 4ª responsabilidade técnica a Eng^a. de Minas ALINNE MARIANNE MARTINS ARAÚJO, CREA-PB nº 1612610153 para com atribuições iniciais provisórias do artigo 34 do Decreto 23.569 de 11/12/1933, nos termos da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais;. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1183425/2023 – Interessado: CSN Cimentos Brasil S.A. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa CSN CIMENTOS BRASIL S.A., indicando como Responsável Técnico o Eng^o de Minas e de Segurança do Trabalho JOSÉ REINALDO PONTES FAGUNDES JUNIOR, RNP 1610394410; considerando o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

			<p>habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando que Objeto Social é a prospecção, pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, particularmente, calcário, argila, granito, gnaiss, conelatos e conexos para a produção de cimentos, britam e produtos derivados, bem como de produtos químicos; produção, a distribuição, a importação, a exportação, industrialização e o comércio em geral de cimento, cal, argamassa, gesso, minerais e metais básicos em geral, de bens de capital e materiais de construção em geral e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo e artefatos de cimento e seus derivados, afins ou correlatos; indústria e o comércio de cimento; considerando que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) Elizabeth Mineração Ltda, CREA 0000340952, nesta jurisdição; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng^o. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); Considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa CSN CIMENTOS BRASIL S.A., sob a responsabilidade técnica Eng^o de Minas e de Segurança do Trabalho JOSÉ REINALDO PONTES FAGUNDES JUNIOR / RNP 1610394410, com atribuições iniciais provisórias do artigo 34 do Decreto 23.569 de 11/12/1933, nos termos da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais... Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8. -1185078/2023 – Interessado: Jonathas de Araújo Leite; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Eng^o. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra</p> <p>Retirado de pauta pelo coordenador</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

	<p>Relator: Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>5.9 1185556/2023 - Interessado: REX Soluções para Mineração Ltda; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica Relator: Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Retirado de pauta pelo coordenador</p> <p>6.0 – 1185638/2023 - Interessado: H.S.F das Neves. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Engº. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa H. S. F. DAS NEVES., indicando como Responsável Técnico o oEngº de Minas KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA, CREA-PB nº 1601130414; com atribuições iniciais provisórias do artigo 14 combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, com carga horária de trabalho 04h/d (ART de Cargo e Função nº PB20190260352); considerando que o objetivo social da requerente é: Extração de pedra calcário e dolomita, associado a beneficiamento para utilização nos alimentos animais; fabricação de cal virgem; extração e britamento de pedras e outros materiais para a construção, associado a extração; fabricação de carbonato de cálcio; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio varejista de materiais de construção; fabricação de alimentos para animais, conforme Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 11/04/2019; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) RFF COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CREA-PB nº 0003413357, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 04h/d) e 2) RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP, CREA-PB nº 0003451062, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 04h/d); considerando que o profissional indicado como responsável técnico será Prestador de Serviços Técnicos da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa H. S. F. DAS NEVES., sob a responsabilidade técnica o Engº de Minas KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA, CREA-PB nº 1601130414., com atribuições iniciais provisórias do artigo 14</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

		<p>Relator: Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 11/04/2019. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.1 -1184088/2023 - - Interessado: Gerarocha Empreendimentos Ltda; Assunto: Auto de Infração Sem Defesa/Sem Regularização Relator: Engº. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Retirado de pauta pelo coordenador.</p> <p style="text-align: center;"><u>HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS:</u></p> <p>• <u>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA:</u></p> <p>1184434/2023.-.Sérgio Pinheiro Barbosa - ME 1185042/2023.-.Jislayne de Oliveira Brito Pereira Ltda - ME 1185047/2023.-.Cerâmica Macedo Ltda.</p> <p>Os processos citados acima foram retirados de pauta por solicitação do coordenador.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 133

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de outubro de 2023.

Hora: 17:00hrs

Encerramento: 19:00hrs

7.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	- Sem interesses gerais para reunião.
7.1	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 19:00hrs.,agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
Engº. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - Coordenador			
Engº. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - Coordenador Adjunto			
Membros/TITULAR:			
Engº. de Minas e Seg. do Trab.–Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)			
Engº. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)			
Engº. de Minas e Seg. do Trab.– Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)			
Membros/SUPLENTES:			
Luís Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)			
(SemIndicação)			
Engº. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)			